

CURRÍCULO CULTURAL

FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURÍCIO
TRAVERSA MARCOS BARROS - Nº255
CANIDEZINHO – FORTALEZA – CEARA
CEP: 60733-385
85,98102-1558
juninanordestina@hotmail.com

Envolvimentos Culturais:

Bloco Pré Carnavalesco Da Periferia
Ano: 2013,2014,2019,2020,2023
Coordenador do projeto

Diretor Geral
Ano: 2012
Projeto: Carnaval Da Periferia “Uma Folia De Paz E Alegria”

coordenador técnico
ano: 2013
carnaval de folia e alegria do território da paz

coordenador\brincante
Quadrilha Junina Nordestina
ano: 2016,2018,2019,2020,2022,2023

Grupo Reisado De Couro Do Boi Amor
Ano: 2019,2020,2021,2022,2023
cargo: Diretor

Diretor E Brincante De Quadrilha
Ano: 2016,2018,2019 E 2020\2021
Quadrilha Junina Nordestina

Bricante De Quadrilha Junina
Ano:2017
Quadrilha Sossego Do Meu Sertão

Produtor Cultural
Festa Popular De Malhação De Judas Do Bom Jardim
Ano:2020

Organizador De Quadrilha
Ano: 2016
Quadrilha Tesouro Nordestino

Brincante De Quadrilha
Ano: 2013 A 2017
Quadrilha Tesouro Nordestino

Produtor Cultural]

Ano: 2015

Projeto: Natal De Paz No Território Da Paz

Organizador]

Ano: 2012

Projeto: Malhação De Judas No Território Da Paz

Projeto: Natal De Alegria E Paz No Território Da Paz

Diretor De Produção

Ano:2014

Diretor De Produção

Ano:2015

Quadrilha Junina Tesouro Nordestino

XVIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO - 2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 126/2024

NUP: 27001.001628/2024-54

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE
CULTURAL ABAIXO DESIGNADO**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/MF nº 645.757.133-68, residente e domiciliado nesta Capital; e a (o) agente cultural:

Nome do agente cultural	FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO
CPF do agente cultural	643.648.793-04
Nome do Coletivo Cultural	FESTA POPULAR DA MALHAÇÃO DE JUDAS DO GRANDE BOM JARDIM
Endereço Completo	Rua José Paixão de Lima 50, Canindezinho, Fortaleza, CE, 60734-842
Contato	Tel.: 85.98102-1558, e-mail: pereiratalvane22@gmail.com

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, CONTA BANCÁRIA, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

O presente termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor, que terá por vigência e dotação orçamentária:

Edital	XVIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO - 2024
Categoria	MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR - QUEIMAÇÃO DE JUDAS
Projeto	FESTA POPULAR DE MALHAÇÃO DE JUDAS DA GRANJA LISBOA 2024
Valor	R\$ 6.250,00
Conta Bancária	BRABESCO, Conta CORRENTE, Ag. 693, Conta 53802-7
Vigência	60 (sessenta) dias contados a partir da última assinatura.
Dotação Orçamentária	27200004.13.391.132.11689.03.339048.1.7591200070.1
Fiscal	Janaína Ilara Ferreira Conceição, CPF 033.387.525-71

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Execução Cultural - TEC se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022. Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TEC, a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “FESTA POPULAR DE MALHAÇÃO DE JUDAS DA GRANJA LISBOA 2024”, contemplado no XVIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO - 2024, na categoria MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL POPULAR - QUEIMAÇÃO DE JUDAS, conforme processo administrativo, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, consoante Plano de Ação e outros anexos que integram este termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula anterior;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

II – DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, a ser utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.

i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;

j) O agente cultural deverá entregar Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto - RAIO no prazo de até 90 (noventa) dias contados da liberação dos recursos.

k) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do fim de execução do objeto.

l) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;

m) A veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do Manual de Aplicação de Marca da Secult, em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes;

n) Fica o agente cultural ciente da necessidade de possuir contas de endereço e-mail com diretório Gmail, visto que a prestação de contas do projeto será realizada através de formulário online, por meio da plataforma Google Forms, que será enviada para os e-mails cadastrados no ato da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de ação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira, devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) Prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) Prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
- c) Atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
- d) Erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- e) Outras hipóteses de atrasos a que a Secult tenha dado causa;

- f) Alteração da classificação orçamentária;
- g) Alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de remanejamento a que se refere o parágrafo quarto serão formalizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado, cabendo à SECULT a análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no plano de ação, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Ato do Secretário de Cultura disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do

projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, *clipping*, listas de presença (constando nome completo e CPF) e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEXTO – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - amigável, por acordo entre as partes;
- II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) Nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;
- III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.
- IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

- I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou
- II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO
FESTA POPULAR DA MALHAÇÃO DE JUDAS DO GRANDE BOM JARDIM

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 20/2024/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, situada na rua Padre Valdevino, nº 1040, bairro Joaquim Távora, CEP 60135-040, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu secretário ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA.

OUTORGADO: FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ 643.648.793-04, residente e domiciliado(a) na Rua José Paixão de Lima, 50, Canindezinho, Fortaleza, CE, com contato por meio do telefone (85) 981021558 e do e-mail juninanordestina@hotmail.com.

Em conformidade com o Processo nº P417228/2023 referente à Chamada Pública nº 024/2023, Edital nº 9544, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 02/2023 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do projeto BLOCO PRÉ CARNAVAL DA PERIFERIA 2024 - "ERA UMA VEZ" UMA VIAGEM LUDICA EM HISTORIAS ENCANTADAS inscrito na categoria BLOCOS - SECRETARIA REGIONAL 5 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.

1.2. Este termo de concessão vincula-se ao edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **60 (sessenta) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3.1. Caberá à outorgante:



- 3.1.1. Liberar os recursos do apoio financeiro.
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste termo.
3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste termo e no respectivo edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

- 4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o projeto de acordo com as especificações contidas no projeto e planilha orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo.
4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.
4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste edital, ou a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo.
4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2023 da CGM.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

- 5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto. A não observância dessas condições implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte
32101 – SECULTFOR	13.392.0194.1188.0001	335041 339048	0.150000000001

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO APOIO FINANCEIRO

- 7.1. Será devido o montante total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), de acordo com categoria prevista no edital.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

Cultura

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do termo de concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N° 02/2023, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

- 9.1.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- 9.1.2. Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VI - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: **fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução;**
- 9.1.3. Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO VII);
- 9.1.4. Relação de Pagamentos (ANEXO VIII);
- 9.1.5. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO IX);
- 9.1.6. Conciliação Bancária (ANEXO X);
- 9.1.7. Cópia do Termo de Concessão;
- 9.1.8. Cópia da Planilha de Custo;
- 9.1.9. Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;
- 9.1.10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;
- 9.1.11. A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá:
 - a) obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária;
 - b) fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
 - c) o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado.
- 9.1.12. Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos–RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
- 9.1.13. Cotação prévia de preços, com obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;
- 9.1.14. Comprovantes de pagamentos (Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido por ato unilateral da outorgante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao outorgado direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do termo de concessão de apoio.

GP



Fortaleza PREFEITURA

Cultura

10.2. A outorgante deverá comunicar o outorgado quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao outorgado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), data da assinatura digital.

OUTORGANTE/SECULTFOR

Edson Roberto Pereira Menezes

OUTORGADO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

NOME: *Jameson Silva Ferreira*
CPF: *076.099.173-11*

TESTEMUNHA 2

Carlos Augusto de S.M.
NOME: _____
CPF: *038.303.983-47*

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO 61/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO QUADRILHA JUNINA NORDESTINA "MEU REISADO VIROU FESTA DE SÃO JOÃO" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO DORAVANTES QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, situada na Rua Padre Valdevino, nº 1040, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-040, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Elpídio Nogueira Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADO: FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO, inscrito(a) sob o 64364879304, residente e domiciliado(a) na RUA JOSÉ PAIXÃO DE LIMA 50, CANINDEZINHO, FORTALEZA, CE, BR, com contato por meio do telefone (85) 981021558 e do e-mail juninanordestina@hotmail.com.

Em conformidade com o Processo nº P387850/2022, referente a Chamada Pública nº 003/2023, Edital nº 8820, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016, de 27 de julho de 2016, da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do QUADRILHA JUNINA NORDESTINA "MEU REISADO VIROU FESTA DE SÃO JOÃO" inscrito na QUADRILHA ADULTA na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.
- 1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 10 (dez) meses a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE – SECULTFOR

- 3.1. Caberá à outorgante:
 - 3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;
 - 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;
 - 3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto e Planilha Orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos Instrução Normativa 01/2016 da CGM.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
32101 – SECULTFOR	13.392.0194.1188.0001	335041 339048	01.500.0000.00.01

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, condicionado a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

8.2. O pagamento fica condicionado ainda à apresentação da comprovação de regularidade do proponente para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

8.3. O pagamento devido pela SECULTFOR será efetuado por meio de depósito em conta bancária, do banco BRADESCO, de titularidade do(a) OUTORGADO(A).

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N° 01, DE 09 DE JUNHO DE 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

9.1.1 - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

9.1.2 - Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VIII - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução;

9.1.3 - Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO IX);

9.1.4 - Relação de Pagamentos (ANEXO X);

9.1.5 - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO XI);

9.1.6 - Conciliação Bancária (ANEXO XII);

9.1.7 - Cópia do Termo de Concessão;

9.1.8 - Cópia da Planilha de Custo;

9.1.9 - Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;

9.1.10 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;

9.1.11 - A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá: a - obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária; b - fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto, c - o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado;

9.1.12 - Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos- RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;

9.1.13 - Cotação prévia de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;

9.1.14 - Comprovantes de pagamentos (Cheque nominal ou Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

10.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), data da assinatura digital.

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
OUTORGANTE


FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO
OUTORGADO(A)/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

NOME: *Rdo Renato Albuquerque Filho*
CPF: *05048340370*

TESTEMUNHA 2

NOME: *Thiago da Silva Monte*
CPF: *088.104.803-84*



JUNINA NORDESTINA

2022



MEU REISADO VIROU FESTA DE
SAO JOAO











MEU
REISADO
VIEJO

FESTIVAL DE
DANÇAS

PARCERIA:



O PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE CULTURA - LEI Nº 18012, DE 15 DE ABRIL DE 2008

APOIO:







JUNINA NORDESTINA

EDIÇÃO 2021

**" SÃO JOÃO DIFERENTE DA
JUNINA NORDESTINA "**













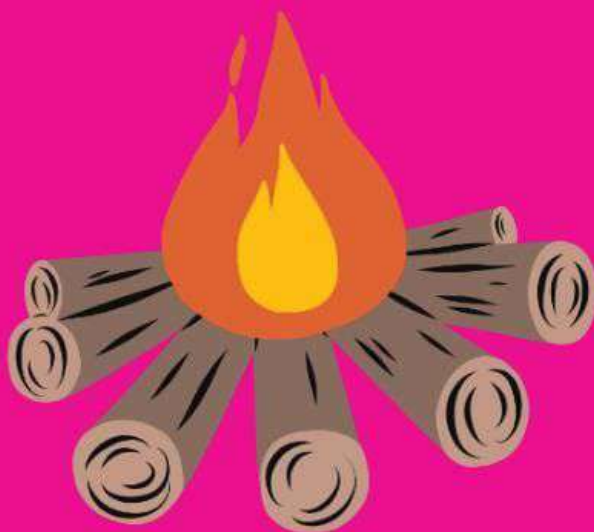


JUNINA NORDESTINA

2020



**" SÃO JOÃO DIFERENTE DA
JUNINA NORDESTINA "**



JUNINA NORDESTINA



ASCOPAN
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO PARQUE NAZARE



PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO





**JUNINA
NORDESTINA**



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO PARQUE NAZARÉ

PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



JUNINA NORDESTINA



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS NEGROS DO POVO DA AMÉRICA



PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

LEI
ALDIR
BLANC



JD
Jully Design
Fotografia

JUNINA NORDESTINA



SÃO JOÃO DIFERENTE DA JUNINA NORDESTINA 2020

SÃO JOÃO
DIFERENTE DA JUNINA
NORDESTINA
2020

SÃO JOÃO
DIFERENTE DA JUNINA
NORDESTINA
2020

PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

LEI
ALDIR
BLANC



JD
Jully Design
Design, Arte e Imagem

Entomofilia

JUNINA NORDESTINA



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CULTURA POPULAR DO NORDESTE



PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

LEI
ALDIR
BLANC



JD
Jully Design
Fotografia



JUNINA NORDESTINA

2022



MEU REISADO VIROU FESTA DE
SAO JOAO















JUNINA NORDESTINA

EDIÇÃO 2021

**" SÃO JOÃO DIFERENTE DA
JUNINA NORDESTINA "**













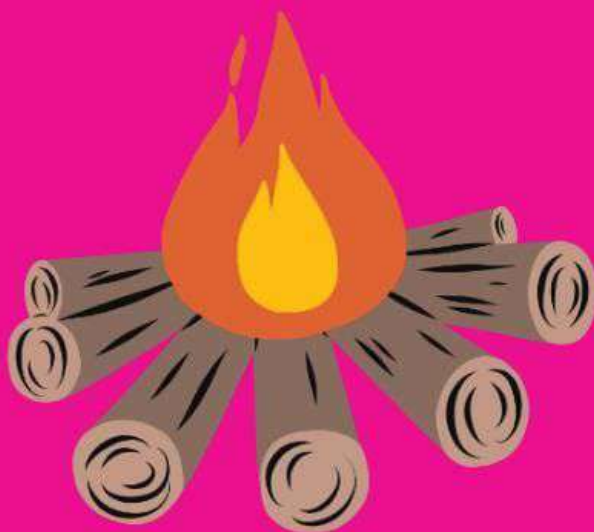


JUNINA NORDESTINA

2020



**" SÃO JOÃO DIFERENTE DA
JUNINA NORDESTINA "**



JUNINA NORDESTINA



ASCOPAN
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO PARQUE NAZARE



PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO PARQUE NAZARÉ

PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



JUNINA NORDESTINA



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS NEGROS DO POVO DA AMÉRICA



PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

LEI
ALDIR
BLANC



JD
july Design
Fotografia

**JUNINA
NORDESTINA**



**SÃO JOÃO
DIFERENTE DA JUNINA
NORDESTINA
2020**

**SÃO JOÃO
DIFERENTE DA JUNINA
NORDESTINA
2020**

**SÃO JOÃO
DIFERENTE DA JUNINA
NORDESTINA
2020**

PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA
LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

LEI
ALDIR
BLANC



JD
Jully Design
Design, Arte e Imagem

Entomáfia



ADDRESS: 2500 DOWNEY STREET, ALBUQUERQUE, NEW MEXICO 87102
 TEL: (505) 263-2300 FAX: (505) 263-2301



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



jully Design
Interior Solutions & Inspiration

Fotografía



JUNINA NORDESTINA

2019

**" UM SÃO JOÃO DE RESGATE AS
TRADIÇÕES "**



TERMO DE ENCERRAMENTO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº DO RELATÓRIO: 01/2019	DATA: 13.08.2019
PERÍODO ABRANGIDO PELO RELATÓRIO: 14.06.2018 A 12.08.2019	
CONCEDENTE: SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT – FEC	
CONVENENTE: JOAQUIM IRINEU ALVES DA SILVA NETO	
INSTRUMENTO Nº: 1089922/2019	
OBJETO: TERMO DE ENCERRAMENTO	
RELATÓRIO (Inciso I, §2º do Art. 18 do Decreto nº31.621 de 07/11/2014)	
O projeto quadrilha junina nordestina em um São João de resgate as tradições no decorrer do período citado conquistou os corações daqueles que apreciam uma cultura fortemente junina tradicional, com um grupo formado por 33 jovens e adultos da Periferia de Fortaleza, no bairro Siqueira na Comunidade do Parque Nazaré, onde produzimos o espetáculo de valorização das tradições juninas, fazendo circulação em algumas comunidades de Fortaleza e região metropolitana em especial em nossa comunidade, onde o público alvo foi preparado com ensaios e oficinas culturais, ensaios abertos sempre com ajuda da comunidade do Parque Nazaré, em intercâmbio cultural com a comunidade do Planalto Vitória, Alto Alegre, Parque São João e Jardim Nazaré, o projeto aqui executado trouxe para os envolvidos o engajamento consciente despertando seus laços de convívio social, engrandecendo a cultura nordestina nessa região com as atividades mencionadas, produzindo e gerando emprego e renda para diversos profissionais da cultura que atuam no bairro Siqueira, valorizando sua mão de obra e incentivando seus talentos artísticos e formando profissionais para desenvolvimento da cultura regional, a periferia agradece o apoio da Secult, destacando aqui a grandeza maior que está desenvolvendo através da cultura junina a mente ociosa dos jovens e adultos em disseminar as práticas juninas criando um grupo que futuramente irá representar o grande Siqueira em grandes	

festivals competitivos no estado do Ceará, pois trabalhamos na formação dos nossos brincantes para atuação no futuro.

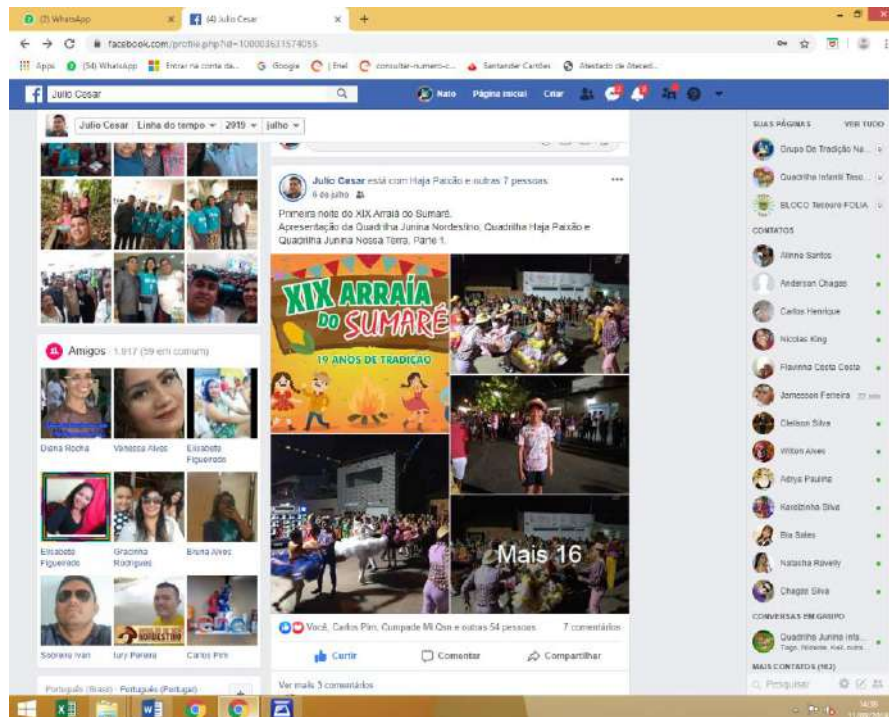
Redes sociais:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/juninanordestinace/>

FAN PAGE:

https://www.facebook.com/juninanordestinace/?epa=SEARCH_BOX



MATERIAS DAS MIDIAS DIGITAIS:





TEMPORADA 2019 – UM SÃO JOÃO DE RESGATE AS TRADIÇÕES



TEMPORADA 2019 – PROJETO UM SÃO JOÃO DE RESGATE AS TRADIÇÕES



ARRAIÁ DO SUMARÉ – SIQUEIRA



DENTRO DO PROJETO DE 2019 FORAM REALIZADAS CERCA DE 12 APRESENTAÇÕES PELA COMUNIDADE, POIS A QUADRILHA ESTA ALMENJANDO A FORMAÇÃO DE BRINCANTES PARA FUTURAS APRESENTAÇÕES COMPETITIVAS POR TODA CIDADE E REGIÃO METROPOLITANA.



IV Arraiá do Cumpade Carlos Pim.

Eita que festa arretada de boa sô,
ocê não pode ficar de fora dessa!

Teremos:

Quadrilhas
Juninas Malok
Dance
Comidas típicas
e muito mais.



Patrocinadores:

Vereador Júlio César, Deputado Estadual Julinho, Juscelino
Pinheiro, Casa Civil, Açaí do Cabeça, GilmarioNet, V serviços
COCOMOD, Bomboniere 08 de dezembro, TJ produtos
Personalizados DGD Pasteis Festa com Amor, Smart Eventos
Associação Delmiro Golveia Espaço QSN.

Local: Rua Padre Palhano N 1115.





MARCADOR: JOAQUIM NETO



**PROJETO UM SÃO JOÃO DE RESGATE AS TRADIÇÕES –
JUNINA NORDESTINA 2019**





O GRUPO ATUANTE TRABALHA DESDE 2016 O RESGATE DAS TRADIÇÕES JUNINAS NA COMUNIDADE DO PARQUE NAZARÉ NO GRANDE SIQUEIRA, DESENVOLVENDO COM OS JOVENS DA REGIÃO O DESPERTAR E AMOR PELA PRÁTICA DAS TRADIÇÕES JUNINAS, NESSA ÁREA PERIFÉRICA DE NOSSA CAPITAL CEARENSE.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME: Joaquim Irineu Alves Da Silva Neto

CPF: 611.381.233-23

ASSINATURA:



JUNINA NORDESTINA



**" SÃO JOÃO AUTÊNTICO E DE
TRADIÇÃO "**























TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 127/2018

Processo nº 5062962/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA –
TCF QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA – SECULT E JOAQUIM IRINEU
ALVES DA SILVA NETO, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **JOAQUIM IRINEU ALVES DA SILVA NETO**, RG nº 20074724732 SSPDS/CE, CPF nº 611.381.233-23, residente e domiciliado na Rua Israel França, nº 1359, Siqueira, Fortaleza/CE, CEP: 60.733-132, telefone: (85) 986507176, e-mail: joaquim.netopastoril@gmail.com, doravante denominado(a) PARCEIRO (A), RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - TCF, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se fundamenta nas disposições do **XX EDITAL CEARÁ JUNINO 2018**, publicado no Diário Oficial do Estado datado 10 de abril de 2018, na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006; na Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e demais normas aplicáveis. Esse **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº **5062962/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao **PARCEIRO (A)** para execução do Projeto “**SÃO JOÃO AUTÊNTICO E DE TRADIÇÃO!**”, devidamente aprovado no **XX EDITAL CEARÁ JUNINO 2018**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 10 de abril de 2018 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sr.(a) Tuíro Camboim Morais, inscrito no CPF sob o nº 026.427.953-06, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** será realizada pelo(a) Sr(a). Alênio Carlos Noronha Alencar, inscrito (a) no CPF sob o nº 712.681.113-68, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do (a) **Parceiro (a)** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) **Parceiro (a)**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao **Parceiro** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

II – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Quando for o caso, fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

Plano de Trabalho;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto, respeitando o piso salarial da categoria;

i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados à SECULT, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias do fim da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

m) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou fora de seu prazo de vigência.

n) Devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;

o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto de acordo com as disposições previstas na legislação estadual aplicável;

t) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006". Ressalta-se que esta vinculação ficará **proibida a partir de 07 de julho de 2018**, tendo em vista o período do defeso eleitoral, observando assim os limites impostos na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

benefícios;

b) as partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA tem vigência de **26 de junho de 2018 a 24 de agosto de 2018**, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.044.18281.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica, e R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) oferecidos como contrapartida em bens e serviços pelo Parceiro(a), devendo estes serem detalhadamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) Parceiro(a) na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado ao SIEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) Parceiro(a) obriga-se a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Termo de encerramento da execução do objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos da Lei Complementar nº119/2012.

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará este sujeito(a) às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do(a) Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

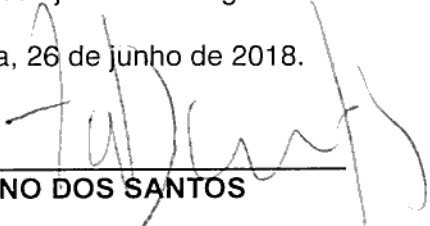
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

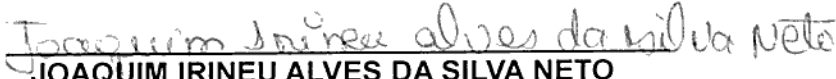
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 26 de junho de 2018.

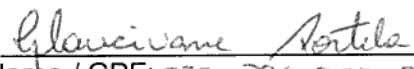

FABIANO DOS SANTOS

Secretário da Cultura


JOAQUIM IRINEU ALVES DA SILVA NETO

Parceiro(a)

Testemunhas:

1. 
Nome / CPF: 042219793-09
2. 
Nome / CPF: 037.396.803-50



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 144/2019

Processo nº 05316922/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – TCF
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA – SECULT E JOAQUIM IRINEU ALVES
DA SILVA NETO PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário da Cultura, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **JOAQUIM IRINEU ALVES DA SILVA NETO**, CPF de nº 611.381.233-23, com endereço na Rua Costa do Sol, 1357, Canindezinho, 60.732-180, Fortaleza, CE, telefone (85) 98650-7176, e-mail: juninanordestina@hotmail.com, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - TCF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se fundamenta nas disposições do **XXI EDITAL CEARA JUNINO 2019**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 29 de abril de 2019; na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006; na Lei Estadual nº 16.613, 18 de julho de 2018; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018; no Decreto estadual nº 32.811/2018; e demais normas aplicáveis. Esse **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 05316922/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto **“QUADRILHA JUNINA NORDESTINA EM UM SÃO JOÃO DE RESGATE AS TRADIÇÕES”**, devidamente aprovado no **XXI EDITAL CEARA JUNINO 2019**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 29 de abril de 2019 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sr. **ALÊNIO CARLOS NORONHA ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

712.681.113-68, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA será realizada pelo(a) Sra. **FRANCISCA VALÉRIA DE SOUSA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do (a) **Parceiro (a)** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**; na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) **Parceiro (a)**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao **Parceiro** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.
- h) Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública
- i) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

II – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Quando for o caso, fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto, respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados à SECULT, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias do fim da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- m) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou fora de seu prazo de vigência.
- n) Devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

- r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- s) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto de acordo com as disposições previstas na legislação estadual aplicável;
- t) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".
- u) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sob sua responsabilidade exclusiva

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) as partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA tem vigência de **14 de junho de 2019 a 12 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.044.18281.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica, e R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) oferecidos como contrapartida em bens e serviços pelo Parceiro(a), devendo estes serem detalhadamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição, e a movimentação do recursos da conta específica será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: agência **0920-2**, operação **013**, conta **46605-4**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado à Coordenação do Patrimônio Cultural e Memória - COPAM, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) Parceiro(a) obriga-se a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Termo de encerramento da execução do objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos da Lei Complementar nº119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará este sujeito(a) às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do(a) Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.



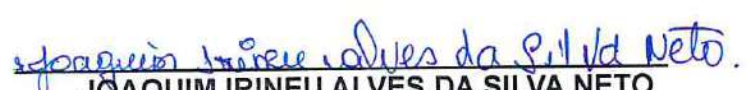
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

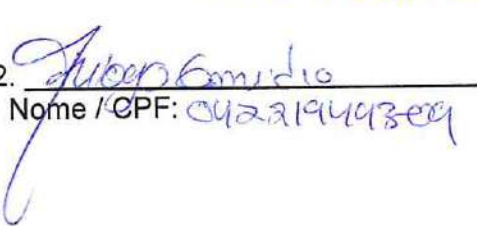
Fortaleza, 14 de junho de 2019.


FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura


JOAQUIM IRINEU ALVES DA SILVA NETO
Parceiro(a)

Testemunhas:

1. 
Nome / CPF: 050483403-70

2. 
Nome / CPF: 04221944309

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO Nº 73/2021/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR**, situada na Rua Pereira Filgueiras, nº 04, bairro Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Cultura, Sr. Elpidio Nogueira Moreira.

OUTORGADO(A): FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 643.648.793-04, residente/estabelecido(a) na **avenida osorio de paiva, 6001, AP.103,QD.01,BL.21, CANIDEZINHO, 60731-335, FORTALEZA, CE**, inscrito(a) na Chamada Pública nº 006/2021, Edital nº 7813, categoria **BENEFICIÁRIO COM CPF E SEM ESPAÇO FÍSICO**, com contato por meio do telefone (85) 981021558 e do email juninanordestina@hotmail.com.

Em conformidade com o Processo nº 198087/2021, referente a Chamada Pública nº 006/2021, Edital nº 7813, têm, entre si, justo e avençado, o presente **Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Artístico e Cultural**, sujeitando-se a Lei 14.150/2021 que altera a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço artístico e cultural na forma descrita nos termos do Edital.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Concessão de Subsídio é de **60 (sessenta) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado em razão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá ao OUTORGANTE:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do(a) OUTORGADO(A) não cumprir as exigências previstas neste Termo e no res-

pectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá a(o) OUTORGADO(A):

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da inscrição e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a SECULTFOR.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Fortaleza em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Coordenação de Comunicação da SECULTFOR.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o Edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: **“ESPAÇO SUBSIDIADO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.017/2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI ALDIR BLANC – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR”**.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 e suas alterações (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: **Programa: 13.392.0194.1188.0002, Elementos de despesas: 335041, 339041 e 339048 e Fonte: 01.940.0000.00.03, Orçamento do Fundo Municipal da Cultura.**

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9.1. O(A) OUTORGADO(A) na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Fortaleza, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral do OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao(a) OUTORGADO(A) direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. O OUTORGANTE deverá comunicar o(a) OUTORGADO(A) quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao(a) OUTORGADO(A) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os artigos 82 e 83 da Lei 9.904/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

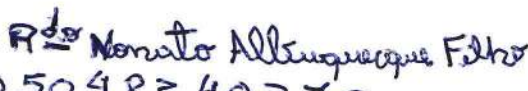
Fortaleza (CE), 15 de dezembro de 2021.

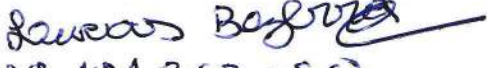
ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
SECULTFOR


FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO
OUTORGADO(A)/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME: 
CPF: 05048340370

NOME: 
CPF: 629191263-50

TERMO DE FOMENTO DO F.M.C. Nº 141/2020/SECULTFOR/L.A.B.

TERMO DE FOMENTO DO F.M.C. AO PROJETO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E **FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO** DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, SITUADA NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 4, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.321.307/0001-48, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA.

OUTORGADO: FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO, INSCRITO(A) NO C.P.F. SOB O Nº 643.648.793-04, RESIDENTE/DOMICILIADO(A) NA R JOSE PAIXÃO DE LIMA 50 CANINDEZINHO CEP 60734-842 FORTALEZA-CE .

EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº P243722/2020, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA 08/2020, EDITAL Nº 7203, TÊM, ENTRE SI, JUSTO E AVENÇADO, O PRESENTE TERMO DE FOMENTO DO F.M.C., SUJEITANDO-SE A LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), LEI Nº 9.904, DE 10 DE ABRIL DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 13.565, DE 06 DE ABRIL DE 2015, BEM COMO NO ART. 116 DA LEI 8.666/93, NO QUE COUBER.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O FOMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO “O SÃO JOÃO DIFERENTE DA JUNINA NORDESTINA 2020”, NA FORMA DESCRITA NOS TERMOS DO EDITAL E DO PROJETO SELECIONADO.

1.2. ESTE TERMO DE FOMENTO VINCULA-SE AO EDITAL E SEUS ANEXOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO 2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO É DE **20 (VINTE) DIAS**, A CONTAR DA SUA ASSINATURA, DEVENDO O RESPECTIVO EXTRATO SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

2.1.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO EM RAZÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO FOMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE – SECULTFOR 3.1. CABERÁ À OUTORGANTE:

3.1.1. LIBERAR OS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO;

3.1.2. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMO E TOMAR AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, NO CASO DO OUTORGADO NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE TERMO E NO RESPECTIVO EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO 4.1. CABERÁ AO OUTORGADO:

4.1.1. CUMPRIR COM O OBJETO DO EDITAL, BEM COMO EXECUTAR O PROJETO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANO DE DIVULGAÇÃO, FICHA TÉCNICA, APROVADOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO;

4.1.2. ARCAR COM TODOS OS CUSTOS PARA A SUA REALIZAÇÃO, INCLUSIVE PESQUISA, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO COM OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E SOCIAIS DECORRENTES;

4.1.3. RESPONSABILIZAR POR EVENTUAIS DANOS, DE QUAISQUER ESPÉCIES, NOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA, OBRIGANDO-SE A ARCAR COM TODOS OS ÔNUS DECORRENTES.

4.1.4. NÃO TRANSFERIR A OUTREM, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DESTES TERMO;

4.1.5. REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS TERMOS DO EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO 5.1. AS AÇÕES DEVERÃO SER EXECUTADAS NA FORMA E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS DO PROJETO APROVADO, A NÃO OBSERVÂNCIA DESTAS CONDIÇÕES, IMPLICARÁ NO NÃO ATESTO DO MESMO, SEM QUE CAIBA QUALQUER TIPO DE RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO POR PARTE DA INADIMPLENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE EDITAL SERÃO CUSTEADAS POR MEIO DE RECURSO ORIUNDOS DO TESOUREIRO NACIONAL, VIDE LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), QUE FORAM TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO,



SENDO PROGRAMADO ORÇAMENTARIAMENTE NA SEGUINTE FORMA: PROGRAMA: 13.392.0194.1188.0002, ELEMENTOS DE DESPESAS: 335041, 339041 E 339048 E FONTE: 01.940.0000.00.03, ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO 7.1. SERÁ DEVIDO O MONTANTE TOTAL DE R\$ 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS) REAIS, DE ACORDO COM CATEGORIA PREVISTA NO EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO 8.1. O VALOR ACIMA PACTUADO SERÁ REPASSADO EM PARCELA ÚNICA, A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO, EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO E DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. O PAGAMENTO FICA CONDICIONADO AINDA, À ATUALIZAÇÃO, SE NECESSÁRIA, DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM 9. O OUTORGADO NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE/TITULAR DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM, AUTORIZA, DE FORMA EXPRESSA, O USO E A REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGEM (FOTOGRAFIAS, ILUSTRAÇÕES, ÁUDIO E VÍDEO,) SEM QUALQUER ÔNUS, EM FAVOR DA PREFEITURA DE FORTALEZA, PARA QUE A MESMA OS DISPONIBILIZE PARA UTILIZAÇÃO EM SEUS MEIOS DE COMUNICAÇÃO TV, RÁDIO E SITES SEM CUSTO E POR PRAZO INDETERMINADO;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO 10.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO POR ATO UNILATERAL DA OUTORGANTE, PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, SEM QUE CAIBA AO OUTORGADO DIREITO A INDENIZAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E AS PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO;

10.2. A OUTORGANTE DEVERÁ COMUNICAR O OUTORGADO QUANTO À DECISÃO DE RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE TERMO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, A QUAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

10.3. OS CASOS DE RESCISÃO SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURANDO AO OUTORGADO O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES 11.1. A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DECORRENTES DESTA LEI, POR DOLO OU CULPA, SUJEITARÁ OS RESPONSÁVEIS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 82 E 83 DA LEI 9.904/2012;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO 12.1. FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE FORTALEZA/CE, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO DECORRENTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

12.2. E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE SUBSCREVEM DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME.

FORTALEZA (CE), DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA

ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE
FORTALEZA

FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO
OUTORGADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

(85) 981021558

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº 206/2021

Processo nº

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **FRANCISCO TALVANE PEREIRA MAURICIO**, CPF nº 643.648.793-04, RG nº 95002507605 SSPCE, residente e domiciliado(a) em AVENIDA OSORIO DE PAIVA, 6001, AP.103;QD.01;BL.21, CANIDEZINHO, 60731-335, FORTALEZA, CE, telefone: (85) 981021558, e-mail: juninanordestina@hotmail.com, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 09 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), com as atualizações dadas pela Lei Complementar nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, com atualizações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020 e demais alterações; do art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021; do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde, e suas prorrogações e atualizações; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto “SÃO JOÃO DIFERENTE DA JUNINA NORDESTINA” devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE**

FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ, e conforme Plano de Trabalho anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 10.000,00.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) Francisca Valéria de Sousa Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 42 do Dec. 28.442/2006.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/01/2022, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este termo e o plano de trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às

sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência apresentada no ato da inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

FABIANO DOS SANTOS:32442904349
04349

Assinado de forma digital
por FABIANO DOS
SANTOS:32442904349
Dados: 2021.11.20
20:12:19 -03'00'

FABIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 35/2022

Processo nº 05594880/2022

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E ELIANE SOUSA ROCHA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **ELIANE SOUSA ROCHA (QUADRILHA JUNINA NORDESTINA)**, CPF nº 066.804.353-90, RG nº 2008544320-9 - SSPCE, residente e domiciliado(a) em RUA ITAPOÃ - 412 - SIQUEIRA - FORTALEZA - CE CEP: 60732-150, telefone: 85.99683-8803, e-mail: natofilhopastoril@gmail.com, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 20 de abril de 2022, na Lei Estadual nº 18.012, de 1 de abril de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 05594880/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PROPONENTE** para execução do Projeto “QUADRILHA JUNINA NORDESTINA” devidamente aprovado(a) no **XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS**, na categoria ADULTA e conforme Plano de Ação anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ R\$ 21.000,00;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

II – DO(A) PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- e) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- f) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº 18.012, DE 1 DE ABRIL DE 2022”.
- g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- i) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento dos projetos, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) Antônio José Caminha de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 118.303523-34, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, com as devidas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/09/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do inciso I do §1º do art. 60 da Lei Estadual nº 18.012/2022, de 01 de abril de 2022, pela Administração Pública houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este termo e o plano de ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o PROPONENTE apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ R\$ 21.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.339048.27000.1, que serão creditados na conta bancária específica aberta pelo PROPONENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório Final de Execução do Objeto, conforme disposto no inciso I do art. 73 da Lei Estadual nº 18.012/2022, de 01 de abril de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo toda a documentação prevista na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022 e no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

O proponente, por estar de acordo com os termos do item 3 do Edital, anui com a assinatura unilateral no presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

FABIANO DOS
SANTOS:3244
2904349

Assinado de forma
digital por FABIANO
DOS
SANTOS:32442904349
Dados: 2022.07.18
17:24:24 -03'00'

FABIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA

PORTFÓLIO CULTURAL

QUADRILHA JUNINA NORDESTINA

Fundada em 03 de abril de 2016

Siqueira – Fortaleza - CE

juninanordestina@hotmail.com

85.985438467

ANO: 2016

<https://www.facebook.com/media/set/?set=a.1356718741014050&type=3>

Álbum de fotos

<https://www.youtube.com/watch?v=knyLLkk9qIA>

LINKS DE VÍDEOS DE APRESENTAÇÕES

festival de quadrilhas cumadre maria helená - siqueira

ANO: 2018

<https://www.youtube.com/watch?v=HkQxv7YTxc4>

LINKS DE VIDEO:

apresentação do casal de noivos junina nordestina paróquia são francisco canidezinho

<https://www.facebook.com/media/set/?set=a.2099762766904955&type=3>

Álbum de fotos

ANO: 2019

<https://www.youtube.com/watch?v=0wjPSlIoknA&t=48s>

LINKS DE VIDEOS:

apresentação do festival de quadrilhas arraiá do sumaré – siqueira

ANO: 2020

Álbum de fot

<https://www.youtube.com/watch?v=EmFPojkmSg4&t=4261s>

links de videos

live junina nordestina são joão diferente

ANO:2021

<https://www.youtube.com/watch?v=vfHC8hU3EEE&t=1265s>

link de video:

live são joão diferente da junina nordestina 2021

ANO: 2022

https://www.facebook.com/watch/live/?ref=watch_permalink&v=1157333341664958

LINK DE VIDEO:

festival de quadrilhas do parque oeste – etapa ceará junino 2022